CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL 05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 530/2013

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA MARCELL MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe quanto a obrigatoriedade do fornecimento de documentos impressos das razões de indeferimento de crédito ou da negação de aceitação de Títulos de créditos pelas seguradas de crédito, financeiras, estabelecimentos comerciais no âmbito no Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER

Por ferir preceitos Constitucionais, Artigo 22-I, que diz: "Compete privativamente a União de Legislar sobre:

I - "Direito Civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho".

VII - "Política de Crédito, câmbio, seguros e transferência de valores".

Tais dispositivos caracterizam a falta de competência desta CASA para legislar sobre a matéria proposta no PLE em analise, podendo o ilustre Autor transformá-lo em Requerimentos a Presidência, solicitando seu envio aos Ministros da Justiça, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e a Presidente da República.

Pelas razões expostas, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 530/2013.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebi em 09.09.13